



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mateus Matos Diniz, Assessor Especial da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta presente CPI diz respeito à campanha de desinformação ocorrida durante a pandemia, inclusive por autoridades públicas.**

Com efeito, o governo federal adotou uma postura de desinformar a população sobre os reais efeitos da pandemia. Seja promovendo medicamentos sem



evidências científicas, seja minimizando a importância do uso de máscara e das políticas de isolamento, recursos públicos foram utilizados para desinformação da população, tendo como efeito o aumento da contaminação, do adoecimento e das mortes.

Há evidências de que a Secretaria de Comunicação – SECOM, comandada pelo ex-Secretário Fábio Wajngarten, foi mobilizada para essa questão. Autoridades públicas, valendo-se de fake news e falsos argumentos, têm atuado como agentes públicos de desinformação ao longo da pandemia de COVID 19, inclusive, por meio de seus perfis nas redes sociais digitais. Há informações de que o assessores diretos do Presidente da República, integrantes do já conhecido Gabinete do Ódio, também tenham atuado para desinformar a população.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Atuação de agentes políticos, do ex-Ministro da Saúde e do ex-Ministro das Relações Exteriores, por meio de agendas oficial, da comunicação oficial e de perfis pessoais nas redes sociais para disseminar informações falsas sobre a pandemia, especialmente as concernentes ao tratamento precoce com medicamentos sem evidências científicas.

FATO 2: Uso de recursos públicos e estrutura da Secretaria de Comunicação – SECOM e do Ministério da Saúde para promover a desinformação da população e disseminar informações falsas sobre a pandemia, especialmente as concernentes ao tratamento precoce com medicamentos sem evidências científicas.

FATO 3: Omissão do governo federal na realização de campanhas para informar a população sobre ações de prevenção e controle da pandemia, inclusive concernentes às medidas de distanciamento social e uso de máscara.

O convocado é pessoa relacionadas aos fatos acima, porque assessor especial da Presidência da República, atuando diretamente nas redes sociais do Presidente da República.

Nessa condição, é tomador de decisões e/ou operador de ações e omissões relatadas acima.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mateus Matos Diniz, Assessor Especial da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

---

Sala da Comissão, 7 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)



SF/21068.77705-11 (LexEdit)